



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO GENERAL CARLOS DE AZEREDO CONTRA O SEMANÁRIO "EXPRESSO"

(Aprovada na reunião plenária de 7.OUT.92)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 11 de Junho do corrente ano foi apresentada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa do general Carlos de Azeredo contra o semanário "Expresso", baseada na "actuação abusiva e contrária aos princípios deontológicos do jornalismo, por parte da Direcção do semanário 'Expresso' ao publicar afirmações do 'Chefe da Casa Militar de Soares', com intuitos claramente políticos, contidas na primeira página do nº 1023 de 6 de Maio".

Acrescenta o queixoso que preveniu repetidamente o jornalista Carlos Magno de que "só poderia prestar-me a uma entrevista após autorização expressa do Senhor Presidente da República". Como aquele o informasse de que não se tratava de uma entrevista, aceitou recebê-lo em casa, "de modo absolutamente informal", já que o diálogo se destinava à obtenção de elementos que permitissem ao jornalista traçar o perfil pessoal do general Carlos de Azeredo.

O queixoso avisou na altura o jornalista de que "não poderia fazer uso de declarações directas" e foi-lhe "assegurado que o gravador apenas serviria" para ajudar o jornalista "a melhor relembrar aspectos que facilitassem o seu texto".

Foi, assim, "com grande surpresa e não menor indignação" que o queixoso verificou terem sido utilizadas afirmações suas "no âmbito de uma conversa informal não destinada a ser publicitada, em flagrante desrespeito pelo compromisso assumido por aquele jornalista para comigo".

I.2 - Solicitado para informar o que tivesse por conveniente, o director do "Expresso", José António Saraiva, vem esclarecer, em 3 de Julho, que o jornalista Carlos Magno estabeleceu com o general Carlos de Azeredo "que não faria uma entrevista formal".

Mas acrescenta que, ao longo da conversa, o jornalista pediu directamente ao general para citar certas passagens e que, como a resposta foi afirmativa, "ficou subentendido que a conversa não era inteiramente 'off the

./.



- 2 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

record' havendo partes que podiam ser reproduzidas".

E tanto era este o entendimento que houve momentos da conversa em que "o general Azeredo pediu expressamente: 'Isto não pode ser publicado'".

Termina o esclarecimento disponibilizando-se para facultar a esta Alta Autoridade a gravação e a carta que lhe havia sido endereçada pelo jornalista Carlos Magno.

I.3 - Na carta, o jornalista Carlos Magno afirma que teve uma conversa com o general Carlos de Azeredo "de gravador ligado e destinada ao perfil que a Direcção do meu jornal me pediu para escrever sobre o homem que se dizia ter sido o inspirador do veto presidencial ao diploma dos coronéis".

Mais acrescenta não só que aproveitou, naturalmente, "as partes que melhor lhe definiam o carácter e a posição pessoal perante o actual conflito entre o Presidente da República e o Primeiro Ministro" como também que é impossível fazer um perfil "sem utilizar (...) o discurso directo e o uso de citações".

Confessa o jornalista, ainda, que "ficou surpreendido com algumas informações e, conforme se prova pela gravação", até teve o cuidado de perguntar: "Mas posso por isto na sua boca?", tendo o general respondido que sim, porque isso era a verdade e que toda a gente no Ministério da Defesa o sabia.

Termina considerando que não cometeu nenhum abuso "e que o destacar das suas declarações na primeira página do jornal se justifica pelos mais óbvios critérios jornalísticos, independentemente de o pretexto para a conversa com o general ter sido o perfil da rubrica Faces".

I.4 - Tendo em conta a disponibilidade manifestada pelo director do "Expresso", solicitou-se, em 16 de Julho, ao general Carlos de Azeredo autorização para audição da gravação.

Em 23 de Julho, e em resposta, o general Carlos de Azeredo informou que, "ainda que não esteja em causa o teor do que afirmei e foi publicado, mas tão somente o ter sido publicado, contra o compromisso assumido pelo jornalista Carlos Magno", não vê "qualquer inconveniente em que as referidas cassetes sejam ouvidas" por esta Alta Autoridade.

I.5 - Assumida a concordância e comunicada a mesma ao director do "Expresso", foi solicitado o envio de gravação da conversa entre o jornalista Carlos Magno e o general Carlos de Azeredo.

./.



Handwritten signature

- 3 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.6 - Em 13 de Agosto recebeu esta Alta Autoridade a referenciada "cassette" e procedeu à sua audição integral.

II - ANÁLISE

II.1 - Se a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para "providenciar pela isenção e rigor da informação" [alínea e) do artº 3º da lei nº 15/90 de 30 de Junho] não lhe cabe, no entanto, expressamente, qualquer atribuição para se pronunciar sobre matérias de deontologia e de respeito pelo segredo profissional que constava da alínea c) do nº 5º do artº 17º da Lei de Imprensa e que cabia nas funções do extinto Conselho de Imprensa.

Com a revogação desse inciso, as matérias deontológicas ressaltam, na sua essência, do Código Deontológico dos jornalistas, aprovado na assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Jornalistas de 13 de Setembro de 1976, já que o "código final" previsto no nº 2 do artº 11º do Estatuto do Jornalista - Lei nº 62/79, de 20 de Setembro - continua por aprovar treze anos após a entrada em vigor da norma que delimitava que "os deveres deontológicos serão definidos por um código deontológico, a aprovar pelos jornalistas, que incluirá, as garantias do respectivo cumprimento".

II.2 - Deparamos, assim, e in casu, com uma matéria em que a fronteira entre a deontologia e a isenção e rigor é semelhante àquela que divide o direito da moral e que se circunscreve na questão suscitada há poucos dias pelo dr. Miguel Reis, na sua comunicação - ainda inédita - "Sentido e Alcance das Normas Deontológicas do jornalista": "Esgotam-se as normas deontológicas no Código Deontológico ainda vigente ou há, para além dessas, outras normas deontológicas que vinculem os jornalistas?".

Esta questão, hoje em dia, e mesmo recorrendo às mais diferentes perspectivas da Ciência do Direito, não se pode circunscrever a uma mera análise de consciência - onde, porventura, o deontológico, na sua formulação inicial, desejaria "cair" - mas tem que invadir a sede, cada vez mais complexa porque conflitual, do direito de informação nas suas múltiplas vertentes, e, de entre elas, a de isenção e rigor das informações.

Daí que, não sendo a Alta Autoridade para a Comunicação Social competente para apreciar "questões deontológicas", não pode, no entanto, e em concreto, deixar

./.



Handwritten signature

- 4 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

de avaliar se os factos verificados - ou gravados - foram publicados com rigor, ou seja, se houve isenção e rigor na informação, matéria sim que permite unir a ética com o direito, e, conseqüentemente, plasmar as normas morais em normas jurídicas, delimitando-se, então, se for o caso, a devida subsunção jurídica que cabe nas responsabilidades e atribuições desta Alta Autoridade (cfr. artigos 3º e 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho).

II.3 - Nesta perspectiva, não cabe nas atribuições desta Alta Autoridade apreciar as questões deontológicas porventura ínsitas neste caso. Todavia é claro que o general Carlos de Azeredo, ao longo da entrevista, assumiu que algumas das suas declarações seriam "literalmente transcritas" e, portanto, a "conversa" não era, no seu espírito inteiramente "off the record", como resulta, aliás, em vários momentos na audição feita. No entanto, seria sua fundada convicção que a transcrição das suas palavras se confinaria à rubrica "Perfil" do "Expresso", não sendo utilizadas em peça jornalística autónoma que, porventura, conferisse a essas declarações um destaque que não desejava.

II.4 - Mas esta mesma audição permite inferir que o general Carlos de Azeredo não diz, como sublinha o "Expresso" em título da sua edição nº 1023 de 6 de Maio do corrente ano, que "Cavaco é o Primeiro Ministro mais antimilitarista que Portugal já teve". O que o general Carlos de Azeredo afirma é que estamos perante "o Governo do Prof. Cavaco Silva como o Governo mais antimilitarista desde o 25 de Abril para cá", o que representa, qualquer que seja a valoração e qualificação sobre os sistemas político e de Governo vigentes, uma falta de rigor de informação, tanto mais que se pretende "pôr na boca" do ora queixoso uma frase que não proferiu. E quanto ao "espírito" ou "espíritos" subjacentes a uma entrevista, se são legítimos ou legitimáveis, eles nunca poderão - e deverão - ser noticiados em discurso directo, sob pena de se invadir o núcleo fundamental da liberdade de imprensa, onde se incluem a integridade moral dos cidadãos, a garantia de objectividade e a verdade da informação (Entre outros, cfr. artº 4º da Lei de Imprensa).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - CONCLUSÃO

III.1 - Nos termos expostos, não cabe nas atribuições da Alta Autoridade para a Comunicação Social pronunciar-se sobre matérias de deontologia e de respeito pelo segredo profissional.

III.2 - Incumbendo-lhe, no entanto, providenciar pela isenção e rigor da informação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, em face da queixa do general Carlos de Azeredo contra o "Expresso", considera que este semanário, ao publicar declarações daquele, não foi rigoroso na sua transcrição, pelo que se recomenda ao jornal que não deixe de cumprir as normas legais a que se encontra vinculado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 7 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM